Fls. n.º 02
Proc. 682/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
SERVIÇO GERAL

NUMERO	DATA	RUBRICA
2236	03.09.07	

Of. nº 1.688/2007

MOCOCA, 31 DE AGOSTO DE 2007

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Chefe do Poder Executivo a proceder a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal, localizado no Distrito Industrial II, à empresa Lumatec Comercial Ltda.

Referida empresa, que tem em seu objeto social a exploração do ramo de indústria de peças, equipamentos para mecânica em geral, prestação de serviços de montagens, soldas e afins, tem sua sede localizada no próprio Distrito Industrial II, em área próxima à ora área pública e pretende ampliar suas atividades em Mococa. Para tanto, necessita de maior espaço para seu pátio industrial, a fim de viabilizar a empresa e torná-la adequada à produção industrial que desenvolve.

Sabe-se que um dos maiores problemas que os Municípios de todo o país enfrentam é o do desemprego que afeta diretamente diversas famílias, colocando pessoas em situações de extrema necessidade financeira e trazendo inúmeros prejuízos sociais. Por isso, a Administração Municipal tem buscado propiciar novas fontes de trabalho para Mococa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Também é de conhecimento geral que o Poder Público Municipal, em conjunto com o Governo do Estado e da União, por meio de seus setores de Promoção e Assistência Social e Planejamento, vem implantando diversos programas sociais, auxílios financeiros e empreendimentos visando a remediação dos problemas causados pelo desemprego: Projeto Bolsa Escola, Projeto Crescer, implantação do Banco do Povo Paulista, do Posto de Atendimento ao Trabalhador, da FATEC e outros. Mas tais programas e empreendimentos somente se concretizaram se novas vagas de empregos surgirem.

Portanto, a abertura de novas vagas laborativas em nosso Município sempre será bem vinda.

Outrossim, a empresa Lumatec Comercial Ltda., já há alguns meses vem, por meio de seus representantes legais, mantendo intensas negociações com a Prefeitura de Mococa, manifestando seu interesse em ampliar sua unidade em nossa Cidade de Mococa.

Recentemente (em março de 2007), a empresa solicitante encaminhou Ofício à Prefeitura de Mococa, pleiteando a concessão de direito de uso do imóvel público localizado no Distrito Industrial II, próximo à sua unidade industrial já existente. Após a análise da documentação e do projeto da empresa pleiteante, a concessão foi administrativamente aprovada, inclusive pelo Conselho de Desenvolvimento de Mococa - CODEMO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

A aprovação desta Lei Complementar propiciará crescimento e desenvolvimento ao Município, assim, esta deverá aumentar suas atividades, gerando, conseqüentemente, novos empregos.

Indubitável, portanto, o interesse social na ampliação desta empresa de nossa cidade, que além de gerar novas vagas laborativas, propiciará a circulação monetária e o aumento da arrecadação tributária.

Dessa forma, como medida de desenvolvimento industrial e comercial, geração de novas vagas de empregos, de aumento de arrecadação tributária e de circulação monetária no Município de Mococa, o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado, com a urgência que lhe cabe.

Ressaltamos que, em sendo aprovada a presente Lei Complementar, o contrato de concessão somente se efetivará mediante a apresentação de documentos fiscais, contábeis e sociais da empresa beneficiada, junto à Prefeitura Municipal de Mococa.

No entanto, a fim de propiciar subsídios à nobre Câmara de Vereadores, tomamos a iniciativa de encaminhar cópia de alguns documentos apresentados pela empresa requerente, tais como, seu contrato social, certidões, bem como o memorial descritivo da área, o laudo de avaliação do terreno e a ata de aprovação do CODEMO.

Fls. n.º 05
Proc. 6821/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

]

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

1 Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
AUTENTICAÇÃO
Mococa 14 MAIO 2007
Autentico a presente cópia extraída do seu Tabelionato de respectivos original
Valor recebido por autenticação R$
Colégio Notarial do Brasil Arpen - SP Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO 0595AA273234
Cartório Extrajudicial
NÃO É SIMPLES CÓPIA

Fls. n.º 06
Proc. 682/2007
JUCESP PROTOCOLO
44855/95-3

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR [illegible]
RESPONSABILIDADE LIMITADA

LUMATEC- COMERCIAL LTDA "ME".

Pelo presente instrumento particular, LOURDES FATIMA DE CARVALHO PAZZOTTI, brasileira, casada, comerciante, natural de Mococa-SP, nascida aos 18/02/1956, portadora da carteira de identidade RG/SSP/SP nº 11.707.536, expedida em 29/08/77, CPF- nº 255.341.328-92, residente e domiciliada á Av. Dr.Gabriel do Ó , nº 1268 em Mococa-SP e MARIA TERESA DIAS GOMES, brasileira, casada, comerciante, natural de Mococa-SP, nascida em 27/05/1959, portadora da carteira de identidade RG/SSP/SP nº 23.111.766-8, expedida em 21/06/88, CPF- nº 253.669.658-88, residente e domiciliada á Rua João M. Salles, nº 193 em Mococa-SP, têm entre si, justo e contratado a constituição de uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação especifica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA 1ª) A Sociedade girará sob a denominação social de LUMATEC COMERCIAL LTDA "ME".

CLÁUSULA 2ª) A Sociedade terá sua sede na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, á Avenida Dr. Gabriel do Ó, nº 1274, Bairro Jd. São Domingos, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª) O objeto da Sociedade será a exploração por conta própria do ramo comercial de comércio varejista de material elétrico, borrachas para veículos, acessórios e prestação de serviços de torno, solda e afins.

CLÁUSULA 4ª) O capital social é de R$ 3.000,00 (três mil reais) dividido em 300 (trezentas) quotas, no valor de R$ 10,00 (dez reais) cada uma e subscritas em:

LOURDES FATIMA DE CARVALHO PAZZOTTI - 50%	
150 quotas de R$ 10,00	R$ 1.500,00
MARIA TERESA DIAS GOMES - 50%	
150 quotas de R$ 10,00	R$ 1.500,00
Totalizando 300 quotas no valor de R$ 10,00	R$ 3.000,00

Maria Teresa Dias Gomes

Fls. n.º 07
Proc. 682/2007

Colégio Notarial do Brasil Arpen - SP Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO A273237
0595A
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
AUTENTICAÇÃO
Mococa
14 MAIO 2007
Autentico a presente cópia extraída neste Tabelionato do respectivos original documento
Valor recebido R$
Carla Siqueira Toni
Escrevente Autorizada

Parágrafo único: As quotas subscritas são integralizadas, neste ato, em moeda corrente.

CLÁUSULA 5a) A responsabilidade das sócias é limitada a importância do capital social, nos termos do artigo 2o "IN-FINE" do decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA 6a) O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado..

CLÁUSULA 7a) A gerência da Sociedade será exercida por ambas as sócias, em conjunto, que subdividirão entre si todas as operações e representarão a Sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA 8a) O uso da firma será feito pelas sócias-gerentes, isolada ou conjuntamente e exclusivamente para os negócios da própria Sociedade.

CLÁUSULA 9a) As sócias no exercício da gerência e de cargos na Sociedade, terão o direito de uma retirada mensal, a título de pró- labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

CLÁUSULA 10a) Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelas sócias, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo único: A critério das sócias e no atendimento dos interesses da própria Sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA 11a) As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da Sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA 12a) No caso de uma das sócias desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 60 dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 13a deste instrumento.

Maria Luesa Dias Gomes

Fls. n.º 05
Proc. 682/2007

CLÁUSULA 13a) No caso de falecimento de quaisquer das sócias a Sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em 3 (três) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA 14a) As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA 15a) Fica eleito o Foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por especial que seja.

"As sócias admitidas declaram não estarem incursas em nenhum crime previsto em Lei que as impeçam de exercer atividade mercantil".

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Mococa/sp, 16 de janeiro de 1995.

LOURDES FATIMA DE CARVALHO PAZZOTTI

MARIA TERESA DIAS GOMES

testemunhas

Antonio Carlos Massaro

Manoel Renato Lipi

advogado

Egidio Zerbinatti Neto
OAB/SP- 45.889

Cartório Notarial Mococa - SP Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO 0595A27334275
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
AUTENTICAÇÃO
4 MAI 2007
Carla Siqueira Toni
Escrevente Autorizada

CONVÊNIO SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Fls. n.º 09
Proc. 682/2007

CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÕES DE CONTRATO

JUCESP PROTOCOLO
77789/04-0

RAZÃO SOCIAL: LUMATEC COMERCIAL LTDA.

SINGULAR

PASCHOAL PAZZOTTI FILHO, nascido no dia 27/09/1956, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, Bairro Jardim São Domingos, à Rua Av. Dr Gabriel d'Ó, nº 1274, CEP 13.732-700, portador da Carteira de Identidade RG/SSP/SP nº 9.825.351 e do CPF nº 824.215.958-00; e **LOURDES FÁTIMA DE CARVALHO PAZZOTTI**, nascida no dia 18/02/1956, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, Bairro Jardim São Domingos capital à Av. DR Gabriel d'Ó nº 1274, CEP 13.732-700, portadora da Carteira de Identidade RG/SSP/SP nº 11.707.536 e do CPF nº 255.341.328-92; únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação de **LUMATEC COMERCIAL LTDA,** com sede na Rua José Oleto nº 960, CEP 13.739-070, Distrito Industrial II, Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ nº 00.425.828/0001-91, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.212.831.193, em sessão de 07/02/1995, e alterações posteriores, arquivadas na mesma Junta sob nºs 57.380/96-0, em sessão de 22/04/1996, 142.619/96-6, em sessão de 03/09/1996, 14.692/98-3, em sessão de 30/01/1998 e 237.553/01-6 em sessão de 27/11/2001, resolvem de comum acordo consolidar as cláusulas em vigor do mencionado contrato e alterações posteriores, como segue:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

I - A sociedade gira sob a denominação social de **LUMATEC COMERCIAL LTDA.**, com sede na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, à Rua José Oleto nº. 960,Distrito Industrial II, CEP 13.739-070, ficando eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada na presente consolidação.

II - O objeto da sociedade é a exploração por conta própria do ramo de industria de peças, equipamentos para mecânica em geral, prestação de serviços de montagem, soldas e afins.

III - O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 1.000 (mil) quotas, do valor nominal de R$ 10,00 (dez) cada uma, inteiramente realizado neste ato em moeda corrente do País, dividido entre os sócios da seguinte forma:

Ao sócio – PASCHOAL PAZZOTTI FILHO – 5.000 quotas – no valor de R$ 5.000,00.
À sócia – LOURDES F. DE C. PAZZOTTI – 5.000 quotas - no valor de R$ 5.000,00.
Total do Capital Social – R$ 10.000,00.

IV - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do contrato social.

V - As quotas da sociedade são indivisíveis em relação à sociedade, não podem ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer

Fls. n.º 10
Proc. 682 / 2021

título, exceto mediante autorização dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único – As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas, preferencialmente, aos sócios, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para que possam exercer ou não o direito de preferência. Decorrido este prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos a sociedade.

VI - Os negócios sociais serão administrados pelos dois sócios indiferentemente, em conjunto ou cada um de per si, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins da sociedade, e assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotitas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização expressa do outro sócio.

VII - O início das operações foi na data de 07 de fevereiro de 1.995, quando do registro do contrato social nº 35.212.831.193, registrado em sessão na mesma data, e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

VIII - Os sócios administradores, terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, a ser fixada de comum acordo pelos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda, a ser levada a débito da conta de Despesas Gerais ou conta subsidiária.

IX – Ao término de cada exercício social, em trinta e um (31) de dezembro (12), o Administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a cada um dos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo Único – A critério dos Sócios e no atendimento do interesse da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, ou então permanecer em lucros acumulados para futuras destinações.

X - A sociedade não se dissolverá com o falecimento ou interdição judicial de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores após a devida homologação da partilha poderão requerer a sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério do sócio remanescente aceitar ou não. Havendo recusa por parte do sócio remanescente, este fará levantar balanço específico, para acerto de conta em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta exclusivamente para esse fim. Aplica-se ainda, em relação à morte de qualquer dos sócios o comando legal dos artigos 1.027, 1.028 e 1.032 do Código Civil.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento do "caput" será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.

Fls. n.º 11 10
Proc. 682 / 2007

XI – A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

XII - Os administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos delas, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

XIII – Fica eleito o foro da Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja ou venha a ser, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Nos termos da legislação pertinente, assiste ao presente instrumento o advogado Dr. Sergio Tadeu Machado Rezende de Carvalho, inscrito na OAB-SP sob o nº. 52.537, e portador do CPF 718.483.478-04.

Finalmente, por entenderem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a seguir nomeadas e identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Mococa(SP),08 de dezembro de 2.003.

PASCHOAL PAZZOTTI FILHO
SÓCIO

LOURDES FÁTIMA DE CARVALHO PAZZOTTI
SÓCIA

Dr. SERGIO TADEU MACHADO REZENDE DE CARVALHO – OAB.SP 52.537 SP.

Testemunhas:

Nome- JOSE ANACLETO TRINDADE
RG- 8.172.763 SSP/SP
CPF-027.957.016-34
Endereço- RUA CORONEL JOSE PEREIRA LIMA, Nº 1538 – MOCOCA - SP
Assinatura-

Nome-MARCIA GERARDI ALEXANDRE
RG-8.844.714 SSP/SP
CPF-016.653.708-07
Endereço- RUA CESAR VICINANZA, Nº 195 – COHAB II – MOCOCA - SP
Assinatura-

JUCESP
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 345.723/04-1
ADALBERTO BIANCARDI BARBOSA SECRETÁRIO GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Fls. n.º 12
Proc. 682 / 2007

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.425.828/0001-91		**07/02/1995**

NOME EMPRESARIAL
LUMATEC COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE OLETO	**960**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.739-070	**DISTR.INDUSTRIAL II**	**MOCOCA**	**SP**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
**********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **14/5/2007** às **09:41:45** (data e hora de Brasília).

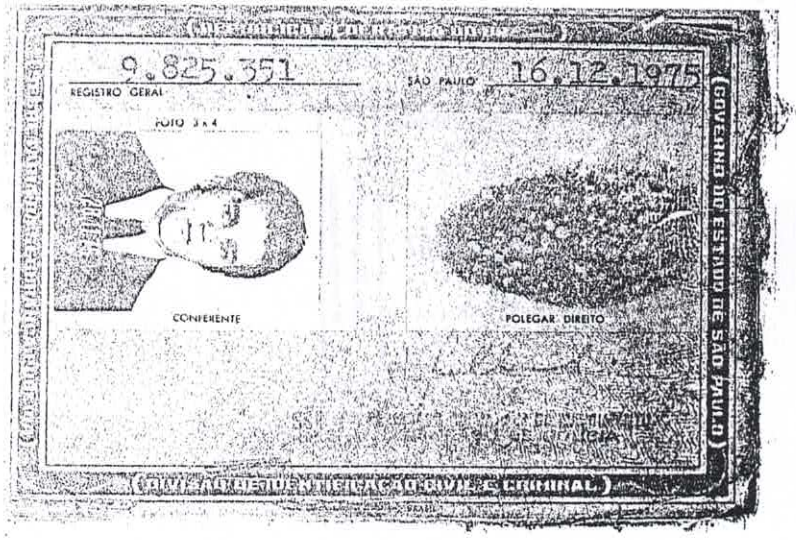
Voltar

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Colégio Notarial do Brasil Arpen - SP Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0595AA273221
Mococa

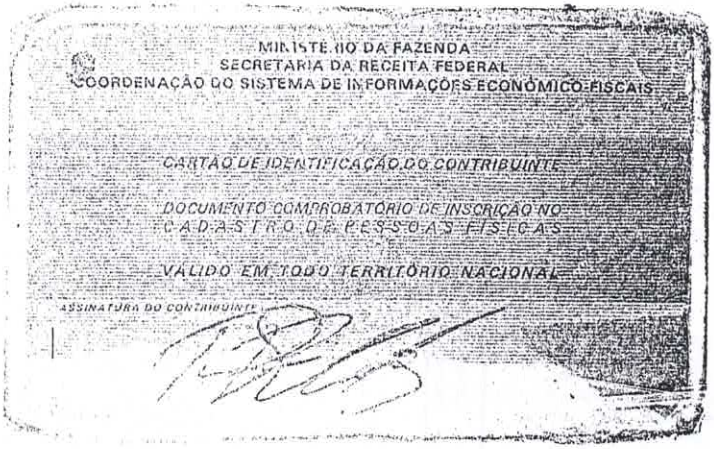
1 Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
AUTENTICAÇÃO
4 MAIO 2007
Autentico a presente cópia extraída neste Tabelionato do respectivos original dou fé
Valor recebido por autenticação R$
Carla Siqueira Toni
Escrevente Autorizada



9.825.351
REGISTRO GERAL
SÃO PAULO 16.12.1975
FOTO 3 x 4
CONFERENTE
POLEGAR DIREITO
(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)
(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)
(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)



CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA
PASCHOAL RAZZOTTI FILHO
PASCHOAL RAZZOTTI
FILIAÇÃO MARIA LAZARINI RAZZOTTI
Mococa-SP 27 Set. 1956
P.I. Mococa
(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



CIC
NASCIMENTO 27.09.56
INSCRIÇÃO NO CPF 824 215 958 00
CONTRIBUINTE
PASCHOAL RAZZOTTI FILHO
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

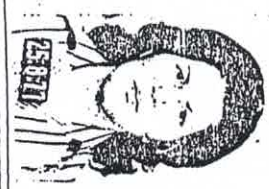
824 215958 00

Fls. n.º 14
Proc. 682 / 2007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

11.707.536
REGISTRO GERAL

SÃO PAULO 29.8.77



CONFERENTE

Nº 047234

SÉRIE — A — 70



POLEGAR DIREITO

MAURICIO DO GUIMARÃES DO NASCIMENTO SSP
DELEGADO DE POLICIA DIRETOR DO IICC SP

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA

NOME
LOURDES FÁTIMA DE CARVALHO PAZZOTTI

FILIAÇÃO
Leonidio Rodrigues de Carvalho
Corina Sérgio de Carvalho

NATURALIDADE
Mococa-SP.

NASCIDO A
18.Fev.1956

ASSINATURA DO PORTADOR
Lourdes Fátima de Carvalho Pazzotti

PI Mococa

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LOURDES FATIMA DE CARVALHO PAZZOTTI

Nº de Inscrição
255341328-92

Data do Nascimento
18/02/56

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
LOURDES FATIMA DE CARVALHO PAZZOTTI

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 23/07/94

SERPRO

13001368376

Fls. n.º 15
Proc. 682/2007

Prefeitura Municipal de Mococa
Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP
Telefone : 0 XX 19 656 9800 - FAX : 0 XX 19 656 9869
e-mail : cpdmoc@dglnet.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS IMOBILIÁRIO

Certidão No. 1396

PROPRIETÁRIO : LUMATEC COMERCIAL LTDA EPP

ENDEREÇO DO IMÓVEL

11101 - RUA, JOSE OLETO, No. 960

COMPLEMENTO / BAIRRO : / DISTRITO INDUSTRIAL II

TIPO : Galpão QUADRA : 4A LOTE : 41A-C e 41A-D

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 01 01 245 0120 001

ÁREA DO TERRENO : 4380 VALOR VENAL : R$ 9890,24

ÁREA DE CONSTRUÇÃO : 3087,31 VALOR VENAL : R$ 223954,91

CÓDIGO : 23882

DATA DE VALIDADE : 06/10/2007 PROCESSO No. :

CERTIFICO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Mococa ESTADO DE SP, EM RELAÇÃO AO IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO. RESSALVADO À FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS APÓS O FORNECIMENTO DESTA.

Mococa, 6 de Agosto de 2007

ROSA MARIA SUANO SILVA
DIVIDA ATIVA

Fls. n.º 76
Proc. 682 / 2007

Prefeitura Municipal de Mococa
Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP
Telefone : 0 XX 19 656 9800 - FAX : 0 XX 19 656 9869
e-mail : cpdmoc@dglnet.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS MOBILIÁRIO

Certidão No. 1395

CONTRIBUINTE : LUMATEC COMERCIAL LTDA EPP

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

11101 - RUA, JOSE OLETO, No. 960

COMPLEMENTO / BAIRRO : / DISTRITO INDUSTRIAL II

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 349743

CPF : 255.341.328-92 C.N.P.J. : 00.425.828/0001-91

INÍCIO DAS ATIVIDADES : 16/01/1995 TÉRMINO DAS ATIVIDADES :

CÓDIGO : 5395 ATIVIDADE : COM IND PECAS E EQUIP P/MAQ EM GERAL E PREST SERVICO

DATA DE VALIDADE : 06/10/2007 PROCESSO No. :

CERTIFICO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Mococa ESTADO DE SP, EM RELAÇÃO AO CONTRIBUINTE IDENTIFICADO. RESSALVADO À FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS APÓS O FORNECIMENTO DESTA.

Mococa, 6 de Agosto de 2007

ROSA MARIA SUANO SILVA
DIVIDA ATIVA

PREVIDENCIA SOCIAL
A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO

Fls. n.º 17
Proc.: 687 / 2007

CERTIDAO POSITIVA DE DEBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

NO 018392006-21035040

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 00.425.828/0001-91
NOME: LUMATEC COMERCIAL LTDA
ENDERECO: RUA JOSE OLETO. 960
BAIRRO OU DISTRITO: DIST. INDUSTRIAL
MUNICIPIO: MOCOCA
ESTADO: SP
CEP: 13739-070

Colégio Notarial do Brasil Arpen - SP Estado de São Paulo AUTENTICAÇÃO 0595AA27320

1 Tabelião de Notas e de Protesto Letras e Títulos AUTENTICAÇÃO MAIO 2007

Autentico a presente cópia extraída neste Tabelionato do respectivos original dou fé
Valor recebido por autenticação R$

Carla Siqueira Toni Escrevente Autorizada

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES E NO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, LEI 5.172/66, QUE, EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CONSTA A EXISTENCIA DOS DEBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, NAO SENDO IMPEDITIVOS A EMISSAO DESTA CERTIDAO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

603120563 603352162 603659519

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 01 DE DEZEMBRO DE 2006.
COM VALIDADE ATE 30/05/2007 .
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

Fls. n.º 18
Proc. 682/2007

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-MOCOC
Rua XV de Novembro, 567, centro - Fone (019) 656-1962
SÉRGIO ROBERTO AMBRÓSIO - TABELIÃO

C E R T I D Ã O — Nº: 3484

Sérgio Roberto Ambrosio, Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mococa, est. de São Paulo, na forma da Lei etc...

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros de REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTOS E RESPECTIVOS INDICADORES, no período de 05(Cinco) anos anteriores a presente data, deles verificou NÃO CONSTAR qualquer registro de Instrumento de Protesto de Título Cambiário de responsabilidade de:

LUMATEC COMERCIAL LTDA.----------
CNPJ 00.425.828/0001-91----------

Requerente: LUMATEC COMERCIAL LTDA.----------

OBSERVAÇÃO: Esta certidão refere-se ao nome e números como nela grafados não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo (Prov. CG. nº 37/2000).

Todo o referido é verdade e dou fé. 13:54:24Hs

Mococa, 14 de MAIO de 2007

SERGIO ROBERTO AMBROSIO
TABELIAO

Colégio Notarial do Brasil Arpen - SP Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0595AA273361

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
AUTENTICAÇÃO
Mococa 15 MAIO 2007
Autentico a presente cópia extraída neste Tabelionato do respectivos original dou fé
Valor recebido por autenticação R$
LIVIA MARIA SIQUEIRA
Escrevente Autorizada

C U S T A S

Escrivão	Estado	Carteira	Reg.Civil	T.J	SCM	TOTAL
4,26	1,21	0,90	0,22	0,22	0,04	6,85

CUSTAS RECOLHIDAS POR VERBA CONFORME GUIA.

2.º Protesto de Letras e Títulos
MOCOCA - SP

SÉRGIO ROBERTO AMBRÓSIO
2.º Tabelião de Protesto

Proc. 682/2007

1ºTABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-MOCOCA
Rua Gabriel Pinheiro, 444, centro - Fone (019) 656-0377
ADEMIR BALBINO SIQUEIRA - TABELIÃO

C E R T I D Ã O — Nº: 3421

Ademir Balbino Siqueira, Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mococa, est. de São Paulo, na forma da Lei etc...

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros de REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTOS E RESPECTIVOS INDICADORES, desde a data de sua instalação nesta Serventia, ocorrida em 08 de MARÇO de 2.001 deles verificou NÃO CONSTAR qualquer registro de Instrumento de Protesto de Título Cambiário de responsabilidade de:

LUMATEC COMERCIAL LTDA----------
CNPJ 00.425.828/0001-91----------

Requerente: LUMATEC COMERCIAL LTDA----------

OBSERVAÇÃO: Esta certidão refere-se ao nome e números como nela grafados não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo (Prov. CG. nº 37/2000).

Todo o referido é verdade e dou fé. 10:20:02Hs

Mococa, 15 de MAIO de 2007

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Mococa SP
Elis Jeane M Brisighello
Subst ª do Tabelião

ELIS JEANE MIQUELIN BRISIGHELLO
PREPOSTA

CUSTAS

Escrivão	Estado	Carteira	Reg.Civil	T.J	SCM	TOTAL
4,26	1,21	0,90	0,22	0,22	0,04	6,85

CUSTAS RECOLHIDAS POR VERBA CONFORME ELIS

Colégio Notarial do Brasil Arpen - SP Estado de São Paulo AUTENTICAÇÃO 0595AA273363

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
AUTENTICAÇÃO
Mococa 15 MAIO 2007
Autentico a presente cópia extraída neste Tabelionato do respectivos original, dou fé.
LIVIA MARIA SIQUEIRA
Escrevente Autorizada

Fls. n.º 20
Proc. 682 / 200

TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS MOCOCA-SP
Rua Gabriel Pinheiro n. 448 - Fone/Fax(019) 656-1519
Luiz Sergio Boarati - Tabelião

C E R T I D Ã O — Nº: 1066

Luiz Sergio Boarati, Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Mococa, Estado de São Paulo na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros de REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTOS E RESPECTIVOS INDICADORES, no período de **05(Cinco) anos** anteriores a presente data, deles verificou **N Ã O C O N S T A R** qualquer registro de Instrumento de Protesto de Título Cambiário de responsabilidade de:

LUMATEC COMERCIAL LTDA

CNPJ 00.425.828/0001-91

Requerente: LUMATEC COMERCIAL LTDA

OBSERVAÇÃO: Esta certidão refere-se ao nome e números como nela grafados não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo (Prov. CG. nº 37/2000).

Todo o referido é verdade e dou fé. 08:20:36Hs

Mococa , 15 de MAIO de 2007

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MOCOCA
BEL. LUIZ SÉRGIO BOARATI
Oficial
MARIA IMACULADA DE M. MIQUELIN
Preposta Substituta
SANDRA MARIA CHIQUINO MELCHIADES
Preposta Escrevente
MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO

Maria Imaculada de M. Miquelin
Preposta Substituta

C U S T A S

Escrivão	Estado	Carteira	Reg.Civil	T.J	SCM	TOTAL
4,26	1,21	0,90	0,22	0,22	0,04	6,85

PAGAS EM DINHEIRA CONFORME GUIA.

Colégio Notarial do Brasil Arpen - SP Estado de São Paulo AUTENTICAÇÃO 0595AA273365

Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos AUTENTICAÇÃO
Mococa 15 MAIO 2007
Autentico a presente cópia extraída neste Tabelionato do respectivo original dou fé
LIMA MARIA SIQUEIRA Escrevente Autorizada

Ministério da Fazenda

Destaques do governo

Receita Federal PGFN

CERTIDÃO CONJUNTA

Fls. n.º 27 10
Proc. 682 / 2007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:LUMATEC COMERCIAL LTDA
CNPJ: 00.425.828/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.
Emitida às 09:42:19 do dia 19/02/2007 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/08/2007.
Código de controle da certidão: **DD36.66BB.13B1.F9DB**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Fls. n.º 22
Proc. 682 | 2007

FOLHA UNICA

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

DIRETORIA DE ARRECADACAO

N. CERTIDAO

181/2006

C E R T I D A O

CONTRIBUINTE - LUMATEC COMERCIAL LTDA
ENDERECO - RUA JOSE OLETO, 00960 CEP - 13.739-070
BAIRRO - INDUSTRIA MUNICIPIO - MOCOCA
INSCRICAO ESTADUAL - 453.039.030.115
C.G.C. - 00425828/0001-91 C.N.A.E - 2929-7/00

INEXISTEM DEBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICM / ICMS INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA ATE A DATA DE EMISSAO DESTE DOCUMENTO.

..*.*.*.*.*.*.*.*.

Colégio Notarial do Brasil Arpen - SP Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0595AA273215
Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
AUTENTICAÇÃO
Mococa - 4 MAIO 2007
Autentico a presente cópia extraída neste Tabelionato do respectivos original dou fé.
Valor recebido por autenticação R$
Carla Siqueira Toni
Escrevente Autorizada

FINALIDADE: REGISTRO DE CONTRATOS EM CARTORIO

1- A PRESENTE CERTIDAO SO E VALIDA EM RELACAO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.

2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.

3- A TAXA DE FISCALIZACAO E SERVICOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE.

4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDAO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT NR. 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98)

LOCAL DE EMISSAO:
PF SAO JOAO DA BOA VISTA-DRT/6

DATA DE EMISSAO:
07/03/2006

EMITIDO POR:

FLABIA F. P. ALVARENGA - TAAT

RESPONSAVEL:

LUIZ CLAUDIO S BUENO-CHEFE RF

DSCF81

Fls. n.º 23
Proc. 682 / 2007

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Comissão Municipal de Avaliação, referente a avaliação de uma gleba de terras, localizada no Distrito Industrial II, com frente para a Rua Sassak Massaó, esquina da Rua Orlando Rimoli, com área de 35.668,56 m2, tudo conforme Desenho e Memorial Descritivo anexos.

De acordo com a situação geográfica e localização avaliamos á área com 35.668,56 metros quadrados em R$20,00 (vinte reais) o metro quadrado, totalizando R$713.371,20 (setecentos e treze mil, trezentos e setenta e um reais e vinte centavos).

Mococa/SP, 30 de agosto de 2007

Wagner Pricoli

Paulo Soares Sobrinho

Onivaldo Roque Escoqui

Ricardo Augusto de Faria

João Baptista Tonolli Jr.

Fls. n.º 24
Proc. 6821/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE MOCOCA – CODEMO – realizada no dia 12 de abril de 2007.

Atendendo à convocação regularmente efetuada realizou-se no dia 12 de abril de 2007, na Prefeitura Municipal de Mococa, situada na Praça Marechal Deodoro, 44, reunião do Conselho de Desenvolvimento de Mococa. A reunião foi iniciada às 16 horas e contou com as seguintes presenças: José Carlos Fávero, Presidente, Wagner Prícoli, , Carlos Tadeu Malavasi e Engº João Baptista Tonolli Júnior, Diretor do Departamento de Obras. Foi solicitado a mim, Luiz Augusto Alegreti, que digitasse a Ata. Foram apresentados, para apreciação e decisão, a ordem do dia, conforme segue abaixo:

1. Solicitação da empresa **Aluminox Montagens em Equipamentos Industriais.** Aprovada a doação da Área 7 A-2 no Distrito Industrial .

2. Solicitação da **Cooperativa dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Mococa.**
Foi indeferido o uso dos Lotes 4 A2-G e 4 A2-F, no Distrito Industrial II.

3. Solicitação da **CAT Infra-estrutura e Comércio Ltda** - Protocolo 208/2007.
Aprovada a doação das áreas 4 A2-C, 4 A2-L e 4 A2-M.

4. Solicitação da empresa **Lumatec Comercial Ltda**. - Protocolo 2257/2007.
Aprovada a doação de área de 35.668,56 m², no Distrito Industrial II.

5. Solicitação de **Airton Ribeiro Amaro** - Protocolo 45/2007 - Fábrica de Rações.
Aprovada a doação do lote 19 da quadra A, no Distr. Indl. III, com 4.879,49 m².

6. Solicitação de **MaComp Injeção, Termoplásticos Ind. Com.** Prot. 9779/2006.
Aprovada a doação de uma área de 12.000 m² no Distrito Industrial III.

7. Solicitação da empresa **Giovanelly's Grill**.
Aprovada a doação de aproximadamente 2.000 m² , no Distrito Industrial II.

8. Solicitação da empresa **Metalúrgica Pytton Ltda**. - Protocolo 5905/2006.
Aprovada a doação dos Lotes 16-B, 17 e 18 , no Distrito Industrial III.

9. Foi enviado para o Departamento Jurídico cópia da Lei Complementar nº 151, de 22-10-2003, com despacho do Sr. Prefeito, pedindo a revogação da citada Lei Complementar, que autoriza a concessão de uso real da Área 4B-1, para a empresa Distribuidora de Bebidas Batagini Ltda. ME.

10. Solicitação de **Mecânica e Montagem Industrial Silva e Almeida Ltda**.
O Codemo solicita maiores informações a respeito do faturamento da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

11. Solicitação da empresa **Taquion Nor Automação Industrial Ltda**.
O Codemo colocou à disposição uma área de 4.212 m² no Distrito Industrial II e aguarda uma correspondência da empresa confirmando a aceitação da área para dar prosseguimento ao processo de concessão do terreno.

12. Solicitação da Transportadora Fávero Ltda. (protocolo 9046/2005).
Após análise, o Codemo concordou com a doação (contrato de comodato) referente à faixa de terreno de 150,70 m, da antiga Estrada do Aeroporto, paralelo com o terreno da empresa.

13. **Paulo Antônio Anacleto & Cia. Ltda. ME** - Protocolo 10123/2006.
Brazil Welds Caldeiraria Leve e Soldagens Esp. Ltda. ME - Prot. 3100/07.
C. A. Hidráulica e Pneumática Ltda. - "ME" - Protocolo 3087/2007.
Seon Tecnologia Industrial CNC - Protocolo 184/2007.
Silcal Usinagem Industrial Ltda. - ME
Posto de Molas Afonso Ltda. – ME
As empresas acima mencionadas solicitaram à Prefeitura Municipal terreno para se instalarem no Distrito Industrial.
Para cada uma elas o Codemo colocou à disposição uma área de 1.000 m² no Distrito Industrial III e aguarda uma resposta confirmando a aceitação da área para que possa dar prosseguimento ao processo de concessão dos terrenos.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada.

Fls. n.º 26
Proc. 682/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/07 de 27 de agosto de 2007

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Lumatec Comercial Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../07, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa Lumatec Comercial Ltda., a área municipal, localizada na Rua Sassaki Massaó, esquina com a Rua Orlando Rímoli, no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descrita:

"Tem início no marco 0, no alinhamento da Rua Sassaki Massaó; daí segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua, numa distância de 111,00 m (cento e onze metros), até encontrar o ponto 01; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 73,00 m (setenta e três metros), confrontando com a área 4C-5, até encontrar o ponto 02; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 30,60 m (trinta metros e sessenta centímetros), confrontando

com a área 4C-5, até encontrar o ponto 03; daí deflete à direita e segue numa linha reta, numa distância de 14,00 m (catorze metros), confrontando no sentido transversal da Rua Lourival Furlan até encontrar o ponto 04; daí deflete à direita e segue numa linha reta, numa distância de 249,28 m (duzentos e quarenta e nove metros e vinte e oito centímetros), confrontado com as terras do Dr. Alberto Garcia de Figueiredo, até encontrar o ponto 05; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 191,00 m (cento e noventa e um metros), confrontando com o Serviço de Captação da Água Nova, até encontrar o ponto 06; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 75,00 m (setenta e cinco metros), confrontando com a área 4D, até encontrar o ponto 07; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 14,00 m (catorze metros), confrontando com a área 4D, até encontrar o ponto 08; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 14,00 m (catorze metros), confrontando no sentido transversal da Rua Orlando Rímoli, até encontrar o ponto 09; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Orlando Rímoli, numa distância de 137,00 m (cento e trinta e sete metros), até encontrar o ponto 10; daí deflete à direita e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros), 14,13 m (catorze metros e treze centímetros) de desenvolvimento e ângulo central de 90º (noventa graus), até encontrar o marco 0, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 35.668,56 m2 (trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e oito metros quadrados e cinqüenta e seis decímetros quadrados), conforme o desenho nº 06/2007 da Municipalidade".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio para a execução das atividades da concessionária, conforme consta em seu contrato social.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes impostas pelas leis municipais e serem expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Fls. n.º 29
Proc. 681/2021

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal de Mococa poderá indeferir a transferência mencionada no *caput* deste artigo, ainda que haja Lei Complementar autorizando-a, em razão do interesse ou conveniência públicos.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Parágrafo 3º – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da cessionária.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Fls. n.º 30
Proc. 68 / 2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE AGOSTO DE 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1º Turno
Sessão 26 de 2.002
LUIZ [illegible] MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Turno
Sessão 01 de 10 de 2.002
LUIZ [illegible] MARIANO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 31
Proc. 682 / 2007

PROCESSO Nº. 682/2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 020/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de setembro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 32
Proc. 682/2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 682/2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 020/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Alessio Jalibardi Filho.

DATA DA NOMEAÇÃO: 03/9/2007.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 33
Proc. 682 / 2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 682/2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 020/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 10 / 09 / 2007.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Alta

Relator

Fls. n.º 34
Proc. 682 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.020/2007.**

INTERESSADO :- **PREFEITO MUNICIPAL**

ASSUNTO :- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Lumatec Comercial Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

RELATOR : - **Aloysio Taliberti Filho**

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2007.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2007.

Fls. n.º 35
Proc. 682 / 2007

PROCESSO Nº. 682/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 020/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a a comissão permanente de: Orçamento, Finanças e Contabilidade e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de setembro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 36
Proc. 682 / 2007

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 682/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 020/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 17 / 09 / 2007.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Elias de Assis.

DATA DA NOMEAÇÃO: 17 / 09 / 2007.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 37
Proc. 682 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 682/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 020/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 17 / 09 /2007.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Fls. n.º 38
Proc. 682 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.020/2007.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO :- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Lumatec Comercial Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

ASSUNTO : -

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2007.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2007.

Fls. n.º 39
Proc. 682 / 2007

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROCESSO Nº. 682/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 020/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 9 / 2007.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Benedito Jesus de Souza.

DATA DA NOMEAÇÃO: 13 / 9 / 2007

Presidente da Comissão

Fls. n.º 40
Proc. 682 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROCESSO Nº. 682/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 020/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 9 / 2007.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Fls. n.º 41
Proc. 682/2007

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO.

REFERÊNCIA **:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.020/2007.**

INTERESSADO **:- PREFEITO MUNICIPAL**

ASSUNTO **:-** Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Lumatec Comercial Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

ASSUNTO : -

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 13 de 9 de 2007.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2007.

Fls. n.º 42
Proc. 682/2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 29ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO
DATA : 24 DE SETEMBRO DE 2007.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.020/2007
TURNO : 1ª.
PROCESSO : 682/2007.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07	JOÃO BATISTA MARTINS			/
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO			/
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRAINI	/		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 8
Votos Contrários : 0
Ausentes : 2
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 43
Proc. 682 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 30ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO
DATA : 1º. DE OUTUBRO DE 2007.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.020/2007
TURNO : 2ª.
PROCESSO : 682/2007.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRAINI	/		
TOTAL::::::::::::::::::::::::::				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : 0
Ausentes : 0
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 44
Proc. 682 | 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

03 10 2007 8906

Ofício nº.888/2007-CM.

Mococa, 02 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 1º. de outubro último, constando de:

1- Autógrafo nº.078/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.020/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.079/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.025/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.080/2007, referente ao Projeto de Lei nº.035/2007. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº.081/2007, referente ao Projeto de Lei nº.055/2007. (de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº.082/2007, referente ao Projeto de Lei nº.056/2007. (de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro - aprovado em sessão ordinária)

6- Autógrafo nº.083/2007, referente ao Projeto de Lei nº.060/2007. (de autoria do Vereador Benedito José de Souza - aprovado em sessão ordinária)

7- Autógrafo nº.084/2007, referente ao Projeto de Lei nº.065/2007. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Mococa - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 45
Proc. 682 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 078 DE 2007.

Projeto de Lei Complementar n°.020/2007.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Lumatec Comercial Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa Lumatec Comercial Ltda., a área municipal, localizada na Rua Sassaki Massaó, esquina com a Rua Orlando Rímoli, no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descrita:

"Tem início no marco 0, no alinhamento da Rua Sassaki Massaó; daí segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua, numa distância de 111,00 m (cento e onze metros), até encontrar o ponto 01; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 73,00 m (setenta e três metros), confrontando com a área 4C-5, até encontrar o ponto 02; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 30,60 m (trinta metros e sessenta centímetros), confrontando

Fls. n.º 96
Proc. 682 / 2007

AUTÓGRAFO Nº. 078 DE 2007.
Projeto de Lei Complementar n°.020/2007.

com a área 4C-5, até encontrar o ponto 03; daí deflete à direita e segue numa linha reta, numa distância de 14,00 m (catorze metros), confrontando no sentido transversal da Rua Lourival Furlan até encontrar o ponto 04; daí deflete à direita e segue numa linha reta, numa distância de 249,28 m (duzentos e quarenta e nove metros e vinte e oito centímetros), confrontado com as terras do Dr. Alberto Garcia de Figueiredo, até encontrar o ponto 05; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 191,00 m (cento e noventa e um metros), confrontando com o Serviço de Captação da Água Nova, até encontrar o ponto 06; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 75,00 m (setenta e cinco metros), confrontando com a área 4D, até encontrar o ponto 07; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 14,00 m (catorze metros), confrontando com a área 4D, até encontrar o ponto 08; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 14,00 m (catorze metros), confrontando no sentido transversal da Rua Orlando Rímoli, até encontrar o ponto 09; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Orlando Rímoli, numa distância de 137,00 m (cento e trinta e sete metros), até encontrar o ponto 10; daí deflete à direita e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros), 14,13 m (catorze metros e treze centímetros) de desenvolvimento e ângulo central de 90° (noventa graus), até encontrar o marco 0, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 35.668,56 m2 (trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e oito metros quadrados e cinqüenta e seis decímetros quadrados), conforme o desenho nº 06/2007 da Municipalidade".

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 078 DE 2007.

Projeto de Lei Complementar n°.020/2007.

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio para a execução das atividades da concessionária, conforme consta em seu contrato social.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes impostas pelas leis municipais e serem expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Fls. n.º 48
Proc. 082/2007

AUTÓGRAFO Nº. 078 DE 2007.
Projeto de Lei Complementar n°.020/2007.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal de Mococa poderá indeferir a transferência mencionada no *caput* deste artigo, ainda que haja Lei Complementar autorizando-a, em razão do interesse ou conveniência públicos.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Parágrafo 3º – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da cessionária.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Fls. n.º 49
Proc. 682 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 078 DE 2007.

Projeto de Lei Complementar n°.020/2007.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de outubro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
Vice-Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário